



PROCESSO Nº : 16.363-5/2018

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

**INTERESSADOS : DANIEL GONZAGA CORREA - Ex- Prefeito Municipal
ADALTO CLEI FARIA MAIA - Ex- Tesoureiro Municipal
CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS - Ex-Tesoureiro
Municipal**

**EDINALDO FERREIRA DE SANTANA - Ex - Secretário Municipal
de Administração**

**ADRIANO DA SILVA CORRÊA - Ex- Gerente de Departamento de
Obras e Serviços Públicos**

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Acórdão Nº 169/2016-SC

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no Acórdão nº 169/2016-SC, proferido nas Contas Anuais de Gestão, exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, com a finalidade de apurar o real dano ao erário dos pagamentos irregulares de despesas com diárias, no montante de R\$ 55.890,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), sem a respectiva prestação de contas, bem como a responsabilidade solidária para fins de restituição.

A Secex de Administração Municipal, em seu relatório conclusivo, manifestou-se pela regularidade da presente Tomada de Contas Especial.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade das contas apresentadas nesta Tomada de Contas Especial, pela inscrição dos débitos apurados, pendentes de recolhimento no cadastro de inadimplentes deste Tribunal e pela declaração de quitação do débito pelo Sr. Edinaldo Ferreira de Santana.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Porém, analisando detidamente estes autos, extrai-se que não houve análise do mérito nesta Tomada de Contas Especial.

Diante desse fato, torna-se imprescindível o saneamento do feito para afastar a ocorrência de violação ao devido processo legal, em face da ausência de citação regular dos interessados.

Assim, faz-se necessário primeiro instruir para, posteriormente, julgar.

Dessa forma, determino o envio dos autos à Secex de Administração Municipal, para que se manifeste em relação ao mérito destes autos.

Após, devolvam-se os autos a este Gabinete para prosseguimento do feito.

Cuiabá, MT, 09 de junho de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

